



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 159/98

“MODIFICA LEI Nº 130/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997 DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Medeiros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 130 de 13 de Março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o FMP(Fundo Municipal de Previdência) dos Servidores do Município de Medeiros, com a finalidade de arcar com a Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal de Medeiros, com aposentadoria e pensão, a partir de 01/02/97.

§ 1º - Considera-se Servidores Municipais, para efeito desta Lei, os estáveis, os concursados e os contratados nos termos do art. 35, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal.

§ 2º - O Prefeito, o Vice - Prefeito e os Vereadores serão contribuintes obrigatórios do fundo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 130/97 de 13 de Março de 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 27 de Outubro de 1998.


MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO
Prefeito Municipal